

Reunião Ordinária do Termas Óquei Clube

AVISO CONVOCATÓRIO

ELEIÇÃO - ORGÃOS SOCIAIS DO TOC - DIA 17 de Maio de 2019

David Homem Andrade Marques da Costa, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia-Geral do Termas Óquei Clube, de acordo com os Estatutos, convoca todos os sócios (de acordo com os artigos nº 2 e nº 3 dos Estatutos) para a Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no próximo dia 17 de Maio de 2019, pelas 20h30, na sede social do Termas Óquei Clube, no Pavilhão David Correia de Andrade, Lameira, São Pedro do Sul.

A Assembleia Geral terá a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um – Proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais do Termas Óquei Clube para o biénio de 2019 a 2021.

- De acordo com os Estatutos no caso de não estarem presentes ou devidamente representados à hora prevista para o início da sobredita reunião o número de associados suficientes para que a respectiva assembleia se constitua e delibere sobre o assunto objecto da “Ordem de Trabalhos”, fica desde já convocada, para as **21h00m** do mesmo dia, a Assembleia Geral deste clube para, em sessão ordinária, e no mesmo lugar da sede social, reunir e deliberar sobre os assuntos constantes da “Ordem de Trabalhos”, realizando-se esta, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.
- **O período eleitoral, decorre entre os dias 22 de Abril a 10 de Maio de 2019, período este onde deverão decorrer todos os pedidos de informação financeira e administrativa referentes ao período vigente;**
- **A votação decorrerá entre as 20h30 e as 21h30 no dia 17 de Maio de 2019;**
- **As candidaturas para as eleições, ou listas eleitorais, são apresentadas completas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia 10 de Maio (inclusive),** devendo ser subscritas pelo número mínimo de sócios/órgãos efectivos, no gozo de todos os seus direitos, de acordo pelos Estatutos do clube, não podendo ser admitidos para as listas eleitorais sócios menores de idade;
- O universo de eleitores do Termas Óquei Clube é constituído pelos sócios efectivos, desde que tenham em dia o pagamento das quotas ou de outras situações de dívida ao clube;
- A participação dos sócios efectivos na reunião da Assembleia-geral é pessoal e intransmissível.
- O sócio efectivo pode fazer-se representar por outro sócio, pelo seu cônjuge-sócio ou pessoa também sócia que, independentemente do

sexo, com ele viva em união de facto há mais de dois anos, mediante credencial a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo máximo de dois dias antes da realização do respectivo acto eleitoral;

- É proibido o voto por correspondência;
- Nas eleições dos membros dos órgãos sociais do Termas Óquei Clube os resultados são obtidos através de um só escrutínio, considerando-se eleita a lista mais votada;
- A reunião da Assembleia-geral eleitoral, processo eleitoral e listas a apresentar aos órgãos sociais do Termas Óquei Clube, deverão ser conformes com as demais condições e requisitos previstos na lei e estatutos.

Ponto Dois – Discussão e votação do Relatório de Contas do Ano de 2018.

Ponto Três – Outros assuntos de interesse para o Clube.

Termas de São Pedro do Sul, 22 de Abril de 2019.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



REGULAMENTO ELEITORAL – LINHAS ORIENTADORAS

Artigo 1º

(Processo eleitoral)

1 - A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, à qual cabe designadamente:

- a) Proceder à marcação da data do acto eleitoral e convocar a respectiva Assembleia Eleitoral;
- b) Receber, analisar e decidir sobre a admissibilidade das listas de candidatos aos órgãos sociais;
- c) Preparar e dirigir todas as operações necessárias à realização do acto eleitoral;
- d) Preparar os boletins de voto, as urnas e demais equipamento necessário àquele fim ou, em alternativa, preparar meios online que assegurem o voto secreto e directo;
- e) Apreciar e decidir sobre reclamações e protestos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
- f) Submeter à Assembleia Geral os recursos em matéria eleitoral.

2 - Para realização do acto eleitoral, a Assembleia Geral toma a designação de Assembleia Eleitoral.

Artigo 2º

(Apresentação de candidaturas)

- 1 - Podem ser apresentadas listas para um ou mais órgãos sociais da associação.
- 2 - As listas concorrentes devem ser subscritas por 20% (vinte por cento) do total dos associados regularmente inscritos e com as quotizações em dia.
- 3 - Nenhum associado pode apresentar ou subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
- 4 - A verificação de qualquer irregularidade não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o candidato de tomar posse.
- 5 - A lista ou listas contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como a respectiva declaração de candidatura, serão enviados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 7 dias da data marcada para o acto eleitoral.
- 6 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar as listas propostas, após análise do cumprimento das disposições legais e regulamentares.
- 7 - Em caso de recusa, caberá recurso urgente para a Assembleia Geral.

8 - Aceites as listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará delas conhecimento a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

9 - As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a sua ordem de entrada.

10 - Constitui motivo de rejeição de listas, para além de outros, legal ou regulamentarmente estabelecidos:

a) A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento;

b) A falta de suprimimento de irregularidades até à data de divulgação das listas.

Artigo 3º

(Composição das listas)

Cada lista deverá conter o número de candidatos necessário ao preenchimento dos lugares do órgão social a que se dirige, bem como pelo menos um suplente.

Artigo 4º

(Caderno Eleitoral)

1 - Todos os associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, até à data da convocatória das eleições, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral.

2 - O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

Artigo 5º

(Da votação)

1 - Antes de iniciar o acto eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura das urnas, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-as de seguida e dando início à votação.

2 - No acto de votação presencial, cada eleitor deverá ser identificado pela mesa, que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará os boletins de voto.

4 - Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-los ao presidente da mesa que o introduzirá na urna respectiva.

5 - Os resultados definitivos do acto eleitoral deverão ser afixados na sede da associação.

Artigo 6º

(Posse)

1 - Os titulares dos órgãos sociais eleitos tomam posse de imediato perante o Presidente cessante da Assembleia Geral.

2 - O acto de posse é formalizado em acta própria.

3 - Os anteriores titulares cessam funções com a posse dos novos titulares e são obrigados a inteirar de imediato os novos titulares dos assuntos, bens e informações que lhes estavam entregues.